



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5019325-72.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE ANGRA DOS REIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – ADEQUAÇÃO AO DECIDIDO NA ADPF 828 E PREVISTO NA RESOLUÇÃO 510/2023 DO CNJ. INTERESSE COLETIVO.

1. Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado, para o fim de buscar solução para o litígio referente à Ação de Reintegração de nº 0066121-49.2016.4.02.5111, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis.

2. No caso em apreço, a Caixa Econômica Federal afirma ter a posse e a propriedade do imóvel, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, adquirido por doação, para a construção do empreendimento residencial denominado Parque Mambucaba, situado na Rua Mário das Graças Toledo, s/n, Parque Pereque, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade é a construção de 240 unidades para famílias de baixa renda e/ou afetadas por outras formas de carência ou vulnerabilidade social, definidas em lei e previamente indicadas pelo Município de Angra dos Reis, mediante a utilização de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

3. Antes da conclusão das obras, em maio de 2016, houve a invasão do empreendimento por, aproximadamente, 100 (cem) famílias, de forma violenta, com o arrombamento de portas e janelas. Naquele mesmo mês, foi deferida a medida liminar de reintegração de posse em favor da Caixa Econômica Federal, sem sucesso em sua concretização, em virtude da resistência coletiva dos ocupantes.

4. Transcorridos quase oito anos do deferimento da medida liminar de reintegração de posse, ainda não se logrou identificar todos os ocupantes, obter seus dados completos e conhecer as particularidades de cada família. O número expressivo de ocupantes e as reiteradas resistências a todas as diligências empreendidas, inclusive com a presença de crianças, impossibilitou o regular prosseguimento da demanda, a envolver conflito coletivo. Ademais, há forte influência de organização criminosa de tráfico de drogas na localidade, embora sem relatos de confronto armado. Portanto, é necessário o manejo de estratégias em busca da melhor solução possível para o conflito coletivo.

5. Diante desse cenário, é cabível a atuação da Comissão, na forma do que determina o art. 3º da Resolução em epígrafe.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

6. O caso amolda-se ao que foi decidido na ADPF nº 828 e está em conformidade com as atribuições das Comissões Regionais definidas na Resolução nº 510/2023 do CNJ.

7. Incidente de Soluções Fundiárias acolhido, para que esta r. Comissão passe a mediar o caso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente de soluções fundiárias,, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **VIGDOR TEITEL, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001776034v5** e do código CRC **18d3124b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VIGDOR TEITEL
Data e Hora: 19/2/2024, às 11:9:12

5019325-72.2023.4.02.0000

20001776034.V5



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5019325-72.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE ANGRA DOS REIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, referente à Ação de Reintegração/Manutenção de Posse nº 0066121-49.2016.4.02.5111, ajuizada pela Caixa Econômica Federal, em que se pretende a reintegração do imóvel alusivo ao empreendimento residencial Parque Mambucaba, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, e situado na Rua Mário das Graças Toledo, s/n, Parque Pereque, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

A Caixa Econômica Federal narra, em sua petição inicial, que, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e, na qualidade de agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial, adquiriu a posse e a propriedade do imóvel em epígrafe, em 16/04/2014, com a finalidade de construir empreendimento imobiliário denominado Parque Mambucaba, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, e composto de 240 (duzentas e quarenta) unidades imobiliárias, divididas em doze blocos, com prédios de cinco pavimentos com vinte unidades cada, para serem entregues a famílias de baixa renda e/ou famílias afetadas por outras formas de carência ou vulnerabilidade social, definidas em lei e previamente indicadas pelo Município de Angra dos Reis. Transcorridos dois anos, a obra não havia se encerrado, e não havia condições de entrega das unidades do empreendimento aos beneficiários. Nada obstante, em 14/05/2016, o empreendimento foi invadido por, aproximadamente, 100 (cem) famílias, que tomaram posse do imóvel de forma violenta, com arrombamento de portas e janelas, consoante certidão de ocorrência policial adunada aos autos da ação principal.

Em 30/05/2016, foi deferida a medida liminar para ser a Caixa Econômica Federal reintegrada na posse do imóvel. As diversas diligências realizadas sinalizaram que o empreendimento vem sendo ocupado por dezenas de famílias, para fins de moradia, cuja identificação precisa e completa dos ocupantes ainda não foi alcançada. Tampouco se logrou dar cumprimento a decisão judicial de reintegração liminar da posse, ante a resistência coletiva, inclusive com a presença de crianças.

Em audiência especial, com a presença da Caixa Econômica Federal, do Superintendente de Habitação, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal, ausentes os Réus, o Juízo da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis decidiu pela suspensão do processo por noventa dias e pelo encaminhamento de incidente de soluções fundiárias, ante a natureza coletiva do litígio e das circunstâncias que indicam complexidade e sensibilidade no cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse, bem como da influência, na localidade, de organização criminosa de tráfico de drogas, sem histórico de confrontos armados.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

VOTO

Em 15 de junho de 2023, foi editado o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, Resolução TRF2-RSP-2023/00024, que trata, em seu art. 1º, do âmbito de atuação da aludida Comissão, *verbis*:

“Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

*I – mediar conflitos fundiários de **natureza coletiva**, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes;*

II – servir de apoio operacional aos juízes federais e aos desembargadores federais no que respeita aos conflitos fundiários;

III – elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828;

*IV – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os **conflitos fundiários coletivos**”.*

O conflito fundiário coletivo descreve situações de ocupação coletiva de terrenos ou edificações, por expressivo número de pessoas/famílias, nos moldes do disposto no art. 554 do Código de Processo Civil.

O caso em análise envolve empreendimento, vinculado ao Programa de governo Minha Casa Minha Vida, no qual a Caixa Econômica Federal adquiriu a posse e a propriedade de terreno, por meio de doação, com a finalidade de construir 240 (duzentas e quarenta) unidades residenciais voltadas para famílias de baixa renda e/ou famílias afetadas por outras formas de carência ou vulnerabilidade social, definidas em lei e previamente indicadas pelo Município de Angra dos Reis, mediante a utilização de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Antes da conclusão do empreendimento, em maio/2016, houve a sua invasão por número expressivo de famílias (em torno de cem), que, de forma violenta, arrombaram portas e janelas, consoante ocorrência policial apontada nos autos da ação de reintegração de posse.

Ainda em maio de 2016, foi deferida a medida liminar de reintegração de posse em favor da Caixa Econômica Federal. No entanto, após sucessivas diligências, não se logrou dar efetividade a medida judicial, em virtude da resistência coletiva, inclusive com a presença de crianças.

Transcorridos todos esses anos, igualmente não se identificou o número exato de ocupantes, os seus dados completos e as situações particulares de cada família.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Sem dúvida, o litígio é de natureza coletiva e demanda o manejo de estratégias em busca da melhor solução possível, levando-se em consideração a complexidade do caso, a existência de famílias inteiras, inclusive crianças, e a influência na localidade de organização criminosa de tráfico de drogas.

Por conseguinte, é cabível a atuação da Comissão, na forma do que determina o art. 3º da Resolução em epígrafe.

Voto no sentido de incidir a atuação da Comissão de Conflitos Fundiários no caso em questão.

Documento eletrônico assinado por **VIGDOR TEITEL, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001744308v3** e do código CRC **7816c2dd**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VIGDOR TEITEL
Data e Hora: 30/1/2024, às 17:18:24

5019325-72.2023.4.02.0000

20001744308 .V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 01/02/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5019325-72.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE ANGRA DOS REIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual. do dia 01/02/2024, na sequência 1, disponibilizada no DE de 22/01/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATOR. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 01 A 07.02.2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

DELY BARBOSA DERZE
Secretária